



MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELLEIRO – PR

Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

242

Memorando nº 249/2026

Marmeleiro - PR, 03 de julho de 2026.

De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro – PR

Para: Departamento de Licitação

O Departamento de Saúde, por meio deste, solicita a alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2026, do respectivo Termo de Referência e dos demais documentos relacionados, conforme especificado a seguir:

Onde se lê:

ANEXO I: TERMO REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	450	Lata	ISOSOURCE JUNIOR (Indicação Médica): Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico, indicado para crianças até 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição adequada para recuperação de crianças com déficit nutricional. Com proporção de 12% de proteínas, 53% de Carboidratos, 35% Lipídios e osmolaridade de 308mOsm/kg de água. Não contém glúten. Conter data de fabricação e prazo de validade do produto. Apresentação lata a partir de 400 gr. Validade mínima de 12 meses Marca: ISOSOURCE JUNIOR	56,70	25.515,00
9	30	Lata	FÓRMULA INFANTIL: Fórmula Infantil para Prematuros e/ou Recém-Nascidos de baixo peso, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Enriquecida com ferro e vitaminas. Adicionado de DHA, ARA, Nucleotídeos e TCM. Densidade calórica: 80 a 81 Kcal/100ml. Apresentação: Lata de 400g. Validade mínima de 12 meses.	79,25	2.377,50
10	350	Lata	FÓRMULA EM PÓ: Nutren 1.0 (Ordem Judicial) - Formula em pó para uso enteral/oral, polimérica, nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica. Criada especialmente para atender as necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional. 464 kcal em 100 gr. distribuição energética: - 16% de proteínas: 50% soro do leite e 50% caseinato de potássio obtido do leite; - 50% carboidratos sendo 83% polissacarídeos e 17% sacarose. 34% gorduras sendo 51% óleo de canola; 24% TCM; 16% óleo de milho; 3,5% lecitina de soja; 2,9 gorduras lácteas; 2,1% ácido linoleico e 0,3% ácido linolênico. Osmolaridade 350 mOsm/Kg de água. Isento de lactose e glúten. Apresentação: lata 400 gr. Validade mínima de 12 meses. Marca: NUTREN 1.0/NESTLÉ	58,60	20.510,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 17:21 - 03/08/2026
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p04a7fb2780806>



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr



MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELLEIRO – PR

Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

243

Leia-se:

ANEXO I: TERMO REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	450	Lata	Fórmula Pediátrica Isosource Junior (em atendimento à prescrição médica e nutricional): Fórmula pediátrica nutricionalmente completa, em pó, indicada para crianças de 1 a 10 anos de idade, destinada à nutrição enteral e/ou suplementação oral. Composta por proteínas de alto valor biológico provenientes de caseinato de cálcio e proteína isolada do soro do leite, fornecendo aproximadamente 13% a 14% do valor energético total; carboidratos provenientes de maltodextrina e sacarose, correspondendo a aproximadamente 58% do valor energético total; e lipídios provenientes de óleo de milho, óleo de canola, triglicerídeos de cadeia média (TCM) e oleína de palma, representando aproximadamente 28% a 29% do valor energético total. Produto isento de lactose, isento de glúten, sem adição de fibras, enriquecido com vitaminas, minerais, colina, taurina e L-carnitina, atendendo às necessidades nutricionais da faixa etária indicada. Apresentação: lata contendo aproximadamente 400 g de produto em pó. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Marca: ISOSOURCE JUNIOR	56,70	25.515,00
9	30	Lata	FÓRMULA INFANTIL: Fórmula Infantil para Prematuros e/ou Recém-Nascidos de baixo peso, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Enriquecida com ferro e vitaminas. Adicionado de DHA, ARA, com ou sem Nucleotídeos e TCM. Densidade calórica: 80 a 81 Kcal/100ml. Apresentação: Lata de 400g. Validade mínima de 12 meses. Será obrigatória a apresentação de amostra pela empresa vencedora.	79,25	2.377,50
10	350	Lata	Fórmula em Pó – NUTREN 1.0 (Atendimento à Demanda Judicial): Fórmula em pó para uso oral e/ou enteral, polimérica, nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica, indicada para manutenção e recuperação do estado nutricional. Composta por proteínas de alto valor biológico provenientes de proteína do soro do leite e caseinato, carboidratos provenientes de maltodextrina e sacarose, e lipídios provenientes de óleos vegetais e triglicerídeos de cadeia média (TCM), conforme formulação vigente do fabricante. Enriquecida com vitaminas e minerais, isenta de lactose e glúten, com osmolaridade compatível para administração por via enteral, conforme especificação do fabricante. Apresentação: lata contendo aproximadamente 400 g. Validade mínima: 12 meses a partir da data da entrega. Marca: NUTREN 1.0/NESTLÉ.	58,60	20.510,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 17:21 - 03/00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip04a7fb2780806>



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR

Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

Diante do exposto, solicitamos a realização das alterações acima indicadas nos respectivos documentos do processo licitatório. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

ROSEMARI DE OLIVEIRA SCOLARI
Diretora do Departamento de Saúde





CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
 CNPJ 11.327.892/0001-56 Inscrição 9050194571
 Rua Irmão Cirilo, 1790, Jardim Seminário, Francisco Beltrão – PR.
 Email: Claudete_gabi@hotmail.com Telefone: (46) 9 9906-6717

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	360	Cx.	DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA: Fórmula enteral líquida, pronta para uso, nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica, destinada ao atendimento das necessidades nutricionais de pacientes adultos com necessidade de maior aporte calórico e/ou restrição hídrica. Deverá apresentar densidade energética de 1,5 kcal/ml. Deverá conter proteínas de alto valor biológico, de origem láctea, vegetal ou associação destas, fornecendo aproximadamente entre 15% e 20% do valor total proveniente de proteínas, carboidratos de fácil digestão e lipídios provenientes de óleos vegetais, podendo conter triglicerídeos de cadeia média (TCM). Deverá ser enriquecida com vitaminas, minerais e oligoelementos em quantidades adequadas para atender às recomendações de nutrição enteral, ser isenta de glúten, isenta de lactose ou apresentar baixo teor de lactose, conforme formulação do fabricante. Embalagem de 1L, devendo ser estéril, registrado na ANVISA e apresentar validade mínima de 12 meses. Marca: ISOSOURCE 1.5, TROPHIC 1.5 OU NUTRISON ENERGY 1.5.	R\$ 29,90	R\$ 10.764,00

RAZÃO SOCIAL: Claudete Dos Santos Possamai & CIA LTDA

CNPJ/MF: 11.327.892/0001-56

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Irmão Cirilo, 1790, Francisco Beltrão – PR CEP: 85.605-575

TELEFONE: (46) 99906-6717

E-MAIL: Claudete_gabi@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Claudete Dos Santos Possamai

CPF Nº: 031.204.649-96

RG Nº: 7.628.548-9

Francisco Beltrão – PR, 23 de Julho de 2026

**CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA**

CNPJ 11.327.892/0001-56 Inscrição 9050194571

Rua Irmão Cirilo, 1790, Jardim Seminário, Francisco Beltrão – PR.

Email: Claudete_gabi@hotmail.com Telefone: (46) 9 9906-6717

CLAUDETE DOS SANTOS
POSSAMAI E CIA
LTDA:11327892
000156

Assinado de forma
digital por CLAUDETE
DOS SANTOS
POSSAMAI E CIA
LTDA:113278920001
56
Dados: 2026.07.23
14:33:35 -03'00'

Claudete Dos Santos Possamai

RG: 7.628.548-9

Sócia Proprietária

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	360	Cx.	DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA: Fórmula enteral líquida, pronta para uso, nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica, destinada ao atendimento das necessidades nutricionais de pacientes adultos com necessidade de maior aporte calórico e/ou restrição hídrica. Deverá apresentar densidade energética de 1,5 kcal/ml. Deverá conter proteínas de alto valor biológico, de origem láctea, vegetal ou associação destas, fornecendo aproximadamente entre 15% e 20% do valor total proveniente de proteínas, carboidratos de fácil digestão e lipídios provenientes de óleos vegetais, podendo conter triglicerídeos de cadeia média (TCM). Deverá ser enriquecida com vitaminas, minerais e oligoelementos em quantidades adequadas para atender às recomendações de nutrição enteral, ser isenta de glúten, isenta de lactose ou apresentar baixo teor de lactose, conforme formulação do fabricante. Embalagem de 1L, devendo ser estéril, registrado na ANVISA e apresentar validade mínima de 12 meses. Marca: ISOSOURCE 1.5, TROPHIC 1.5 OU NUTRISON ENERGY 1.5.	ISOSOURCE 1.5 R\$ 47,90	R\$ 17.244,00

RAZÃO SOCIAL: Suzara Dal Piva Castelli e CIA LTDA

CNPJ/MF: 06.051.193/0001-96

ENDEREÇO COMPLETO: Av Macali 134, Centro, Marmeleiro PR

TELEFONE: (46) 99922-1065

E-MAIL: suzara_dp_castelli@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Suzara Dal Piva Castelli

CPF Nº: 007.575.349-96

RG Nº: 7769544-3

Documento assinado digitalmente
 SUZARA DAL PIVA CASTELLI
 Data: 27/07/2026 10:37:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marmeleiro, 27 de Julho de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

AO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR

A/C de Lucas de Almeida
Tel: (46) 9107-1776

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Empresa/Razão Social: VACCARIN & ALFF LTDA - EPP

CNPJ: 18.574.431/0001-27

Endereço: Rua General Osório, 3012, Centro, Cascavel – PR **C.E.P.:** 85802-070

Telefone: (45) 3038-9444 / (45) 3040-3362 - Licitação

Nome p/ contato: Irma

E-mail: administracao@nutrikcal.com.br

Dados bancários: Caixa Econômica Federal – CEF / 1552 OP 003 / Conta Corrente de nº 3800-7

Validade da proposta: 30 dias

1. Especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA: Fórmula enteral líquida, pronta para uso, nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica , destinada ao atendimento das necessidades nutricionais de pacientes adultos com necessidade de maior aporte calórico e/ou restrição hídrica. Deverá apresentar densidade energética de 1,5 kcal/ml . Deverá conter proteínas de alto valor biológico, de origem láctea, vegetal ou associação destas, fornecendo aproximadamente entre 15% e 20% do valor total proveniente de proteínas, carboidratos de fácil digestão e lipídios provenientes de óleos vegetais, podendo conter triglicerídeos de cadeia média (TCM). Deverá ser enriquecida com vitaminas, minerais e oligoelementos em quantidades adequadas para atender às recomendações de nutrição enteral, ser isenta de glúten, isenta de lactose ou apresentar baixo teor de lactose, conforme formulação do fabricante. Embalagem de 1L, devendo ser estéril, registrado na ANVISA e apresentar validade mínima de 12 meses. Marca: ISOSOURCE 1.5, TROPHIC 1.5 OU NUTRISON ENERGY 1.5. (NUTRISON ENERGY 1000ML DANONE)	TETRAPACK	360	R\$ 79,21	R\$ 28.515,60

Cascavel – PR, 29 de julho de 2026.


Vaccarin & Alff LTDA – EPP
CNPJ 18.574.431/0001-27
Karla Gracielle Vaccarin

18.574.431/0001-27

VACCARIN & ALFF LTDA



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO N° 059/2025

PROCESSO N° 000035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 000014/2025

O **Município de Arceburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Centro, Arceburgo/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr(a). Margareth Oliveira Anacleto, na qualidade de Prefeita Municipal, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44 838 265/0001-39, com sede administrativa Rua Maranhão, nº 288, bairro Vila Belo Horizonte, na cidade de Divinópolis, no estado de MG, Cep: 35504-224, neste ato representada pelo(a) Sr(a). KENIO FERREIRA D ALMEIDA, inscrito(a) no CPF nº 88451992668, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 000035/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 000014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DE CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS QUE ESTÃO VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os preços da contratação são:

Lote 1			
SUPLEMENTO ALIMENTAR para pessoas que possuem necessidade de alta oferta calórica; nutricionalmente completo, com alta concentração calórica e hiperproteico, com 8 g/l de fibra; conter 1000ml por embalagem; embalagem: tetra square; recomendado para diabéticos; rico em fibras; sem gluten; sem sacarose; sem lactose; para nutrição enteral ou oral; sabor artificial de baunilha; prazo de validade mínimo de 12 meses; obrigatório conter na embalagem o número do lote e a data de validade do produto. produto de referência igual ou superior: isosource 1.5.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PESSOAS QUE POSSUEM NECESSIDADE DE ALTA OFERTA CALORICA; NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM ALTA CONCENTRACAO CALORICA E HIPERPROTEICO, COM 8 G/L DE FIBRA; CONTER 1000ML POR EMBALAGEM; EMBALAGEM: TETRA SQUARE; RECOMENDADO PARA DIABETICOS; RICO EM FIBRAS; SEM GLUTEN; SEM SACAROSE; SEM LACTOSE; PARA NUTRICAO ENTERAL OU ORAL; SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA; PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES; OBRIGATORIO CONTER NA EMBALAGEM O NUMERO DO LOTE E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO.PRODUTO DE REFERENCIA IGUAL OU SUPERIOR: ISOSOURCE 1.5.		1.000,00 UN	R\$ 29,20	R\$ 29.200,00
Marca: Nestlé	Fabricante: Nestlé	Modelo: Isosource 1.5 - 1 Litro		
Total Lote 1		x1	R\$ 29.200,00	

5.2. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Arceburgo para





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha 409

Dotação orçamentária: 020701 10 306 1003 2.157 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte/DR: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 360

Dotação orçamentária: 020701 10 303 1003 2.137 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte/DR: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG, 10 de abril de 2025.

Margareth Oliveira Anacleto

17066572858

PREFEITA MUNICIPAL

KENIO FERREIRA D ALMEIDA

88451992668

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2) _____

CPF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6736-40E6-CCAE-1568

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA (CNPJ 44.838.265/0001-39) VIA PORTADOR KAIO CESAR SIQUEIRA CORREA (CPF 124.XXX.XXX-95) em 10/04/2025 11:09:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO (CPF 170.XXX.XXX-58) em 10/04/2025 13:35:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6736-40E6-CCAE-1568>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2701.005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.22.0002/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A NUTRIX SUPLEMENTOS SAO LUIS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) **LEONARDO MENDES ARAGÃO**, RG Nº079320597-CPF:664.143.253-72, e a sociedade **NUTRIX SUPLEMENTOS SAO LUIS LTDA**, estabelecida na Tv da Rua 06/Trv Cel.Chaves/R.Assis Garrido, Loja:04, São Francisco, CEP: 65076-410 - São Luís/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 60.499.434/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EVERALDO ROCHA RAMOS** inscrito no CPF nº 059.817.296-35, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 2701.005/2026, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº030/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2025.09.22.0002/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº030/2025;
- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRA.TADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de suplemento alimentar enteral para atender demanda judicial de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba-MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **serviços ou o fornecimento** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 139.365,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais)., conforme planilha discriminativa abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Marca / Modelo	Quant.	P. Unitário (R\$)	P. Total (R\$)
COTA PRINCIPAL EM MÉDIA 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO						
2.1	Peptamen Junior Sistema Fechado. <u>Especificações:</u> Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral com 100% proteína hidrolisada do soro de leite do total de proteínas, normocalórica (1.0 kcal/mL), com 66% de TCM do total de lipídeos. Desenvolvida especialmente para crianças de 4 a 10 anos em estado crítico, com intolerância gastrointestinal ou dificuldades na absorção de proteínas intactas. Oferece suporte nutricional completo, promovendo o crescimento saudável e melhorando a tolerância gastrointestinal. Formato: Sistema fechado em embalagem de 500mL – FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	NESTLE	350	R\$ 140,00	R\$ 49.000,00
COTA RESERVADA EM MÉDIA 25%. ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP						
2.2	Peptamen Junior Sistema Fechado. <u>Especificações:</u> Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral com 100% proteína hidrolisada do soro de leite do total de proteínas, normocalórica (1.0 kcal/mL), com 66% de TCM do total de lipídeos. Desenvolvida especialmente para crianças de 4 a 10 anos em estado crítico, com intolerância gastrointestinal ou dificuldades na absorção de proteínas intactas. Oferece suporte nutricional completo, promovendo o crescimento saudável e melhorando a tolerância gastrointestinal. Formato: Sistema fechado em embalagem de 500mL – FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	NESTLE	115	R\$ 140,00	R\$ 16.100,00
GRUPO 02 - ITENS EXCLUSIVOS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

3	Aptamil Premium 2 ,800g, DANONE (6-12 meses). <u>Especificações:</u> Aptamil Premium 2 é uma fórmula infantil para bebês de 6 a 12 meses. Contém prebióticos, DHA e ARA e inclui nucleotídeos. Contém lactose, e não contém glúten. - LATA COM 800 GRAMAS.	LATA	NESTLE	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
4	Aptamil Premium 3 ,800g, DANONE (1-3 anos). <u>Especificações:</u> Aptamil Premium 3 é uma fórmula infantil para crianças de 1 a 3 anos. Contém prebióticos, DHA e ARA e inclui nucleotídeos. Contém lactose, e não contém glúten. - LATA COM 800 GRAMAS.	LATA	NESTLE	45	R\$ 88,00	R\$ 3.960,00
7	Infatrini Pó 400g Danone. <u>Especificações:</u> O Infatrini é uma fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1 kcal/ml. Com ARA e DHA e prebióticos. - LATA COM 400 GRAMAS.	LATA	NESTLE	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
8	Isosource 1.5, 1000ml, Nestlé. <u>Especificações:</u> fórmula nutricionalmente completa, ideal para quem necessita de uma ingestão calórica elevada e precisa de suporte em sua alimentação; Altamente digestiva e facilmente absorvível Teor Calórico: 1.5kcal/ml; Fórmula normoproteica. - CAIXA COM 1 LITRO.	CAIXA	NESTLE	200	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
9	Nan Comfor 1, 800G (0-6 meses). <u>Especificações:</u> NAN Comfor 1 é uma fórmula infantil destinada a lactentes de 0 a 6 meses de idade, com Prebióticos, 2'-FL, DHA, ARA e Nucleotídeos. Informações nutricionais (por 100g): 468 kcal, 13g de proteínas, 54g de carboidratos, 21g de gorduras totais (5,7g saturadas, 0g trans), além de nutrientes como ferro, cálcio e vitaminas A D e C.	LATA	NESTLE	50	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
10	Nan Comfor 2, 800G (6-12 meses). <u>Especificações:</u> NAN Comfor 2 é uma fórmula infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses de idade, com Prebióticos, 2'-FL, DHA, ARA e Nucleotídeos.	LATA	NESTLE	60	R\$ 87,00	R\$ 5.220,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

12	Nestogeno 1 (0-6meses), 800g. <u>Especificações:</u> A Nestogeno 1 é uma fórmula infantil indicada para lactentes de 0 a 6 meses de idade, enriquecida com prebióticos que auxiliam na saúde intestinal dos bebês. Contém Soro de leite desmineralizado, leite desnatado, maltodextrina, oleína de palma, galacto-oligosacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, fruto-oligosacarídeos, vitaminas e minerais. – LATA COM 800 GRAMAS.	LATA	NESTLE	40	R\$ 63,00	R\$ 2.520,00
13	Nestogeno 2 (6-12meses), 800g. <u>Especificações:</u> Nestogeno 2 é uma fórmula infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses de idade com prebióticos. Rica em probióticos, a fórmula oferece uma fonte de proteína, óleos vegetais, maltodextrina, vitaminas, minerais e ferro – LATA COM 800 GRAMAS.	LATA	NESTLE	45	R\$ 61,00	R\$ 2.745,00
14	Nestonutri 1, 800g (1-3 anos). <u>Especificações:</u> Nestonutri é uma fórmula infantil de primeira infância desenvolvida especialmente para crianças de 1 a 3 anos. – LATA COM 800 GRAMAS.	LATA	NESTLE	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
15	Nutrison Energy Multi Fiber Danone 1,5 kcal/l, 1 litro. <u>Especificações:</u> O Nutrison Energy MF é uma fórmula para nutrição enteral (via sonda) hipercalórica, formulada com nutrientes para auxiliar a dieta nutricional de pessoas com restrições alimentares. Contém mix de proteínas e fibras, que auxiliam no funcionamento intestinal. – CAIXA COM 1 LITRO.	CAIXA	NESTLE	600	R\$ 56,00	R\$ 33.600,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **produto fornecido** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do órgão competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Não exigido na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 40 SECRETARIA DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10301 0079 2019 MANUT.E FUNC DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

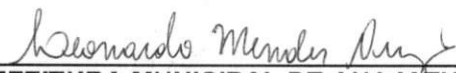
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anajatuba - MA, em 27 de janeiro de 2026


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 644/2025
CONTRATANTE

NUTRXXX Assinado de forma digital
SUPLEMENTOS SAO por NUTRXXX
LUIS SUPLEMENTOS SAO LUIS
LTDA:60499434000100
Dados: 2026.01.27
100 17:13:18 -03'00'

NUTRXXX SUPLEMENTOS SAO LUIS LTDA
CNPJ: 60.499.434/0001-00
EVERALDO ROCHA RAMOS
CPF: 059.817.296 -35
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

A Contratação de empresa para fornecimento de leites especiais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços / Contrato, própria do Município de Marmeleiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Claudete dos Santos Possamai & Cia Ltda	SUZARA DAL PIVA CASTELLI & CIA LTDA	VACCARIN & ALFF LTDA – EPP	Marmeleiro	CONSUD	Prefeitura de Arceburgo-MG	Prefeitura de Anajatuba-MA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	450	Lata	R\$ 56,70	R\$ 97,90		R\$ 50,30				R\$ 56,70	R\$ 25.515,00
2	250	Lata	R\$ 115,20	R\$ 110,90		R\$ 57,40	R\$ 45,84			R\$ 84,15	R\$ 21.037,50
3	500	Lata	R\$ 104,40			R\$ 57,40	R\$ 36,40			R\$ 57,40	R\$ 28.700,00
4	200	Lata	R\$ 74,20	R\$ 145,00						R\$ 109,60	R\$ 21.920,00
5	240	Lata	R\$ 91,50	R\$ 104,90		R\$ 49,90	R\$ 41,68			R\$ 70,70	R\$ 16.968,00
6	300	Lata	R\$ 48,70	R\$ 70,00		R\$ 36,90	R\$ 22,44			R\$ 42,80	R\$ 12.840,00
7	650	Lata	R\$ 39,60	R\$ 59,90		R\$ 35,05	R\$ 25,80			R\$ 37,33	R\$ 24.264,50
8	150	Lata	R\$ 59,80	R\$ 77,90		R\$ 47,23	R\$ 44,80			R\$ 53,52	R\$ 8.028,00
9	30	Lata	R\$ 97,60	R\$ 120,00		R\$ 60,90	R\$ 42,24			R\$ 79,25	R\$ 2.377,50
10	350	Lata	R\$ 58,60	R\$ 149,90		R\$ 50,30				R\$ 58,60	R\$ 20.510,00
11	600	Lata	R\$ 48,50	R\$ 105,00		R\$ 31,90	R\$ 21,09			R\$ 40,20	R\$ 24.120,00
12	150	Lata	R\$ 281,25	R\$ 330,00		R\$ 149,90	R\$ 105,12			R\$ 215,58	R\$ 32.337,00
13	100	Lata	R\$ 197,50	R\$ 240,00		R\$ 117,28	R\$ 80,12			R\$ 157,39	R\$ 15.739,00
14	100	Lata	R\$ 157,30	R\$ 190,00		R\$ 201,60	R\$ 80,12			R\$ 173,65	R\$ 17.365,00
15	700	Lata	R\$ 38,90	R\$ 76,00		R\$ 38,00				R\$ 38,90	R\$ 27.230,00
16	100	Lata	R\$ 122,50	R\$ 199,90			R\$ 63,56			R\$ 122,50	R\$ 12.250,00
17	420	Caixa	R\$ 29,90	R\$ 47,90	R\$ 79,21			R\$ 29,20	R\$ 41,00	R\$ 45,44	R\$ 20.448,00
Valor Total Estimado											R\$ 331.649,50



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os preços que compõem a tabela de mapeamento em anexo foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).